

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 86 • NÚMERO: 14.460 NATAL, 23 DE JULHO DE 2019 • TERÇA - FEIRA

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 10.558, DE 20 DE JULHO DE 2019.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública o Núcleo Organizacional de Reabilitação e Amparo Social da Pessoa com TEA - NORTEAR, com sede e foro jurídico no Município de Currais Novos, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de julho de 2019. 198º da Independência e 131ª da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 10.559, DE 22 DE JULHO DE 2019.

Estabelece a remissão e a anistia dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto no art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal, e promove as correspondentes reinstuições.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam remitidos e anistiados, nos termos da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, os créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, publicados até 8 de agosto de 2017, no Estado do Rio Grande do Norte, instituídos em desacordo com o disposto no art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal.

§ 1º A remissão e a anistia previstas no caput ficam condicionadas à assistência:

I - de ações ou embargos à execução fiscal relacionados com os respectivos créditos tributários, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, com a quitação integral pelo sujeito passivo das custas e demais despesas processuais; e

II - de impugnações, defesas e recursos eventualmente apresentados pelo sujeito passivo no âmbito administrativo.

§ 2º As isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais de que trata o caput correspondem aos relacionados:

I - na Portaria nº 022/2018 - GS/SET, de 28 de março de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.141, em 29 de março de 2018; e

II - na Portaria nº 087/2018 - GS/SET, de 7 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.309, em 8 de dezembro de 2018.

Art. 2º Ficam reinstituídos as isenções, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vigentes até 8 de agosto de 2017 no Estado do Rio Grande do Norte, instituídos em desacordo com o disposto no art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal, especificados no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. As modificações e revogações de dispositivos relativos às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais reinstituídos na forma deste artigo, bem como as prorrogações do prazo de sua fruição, serão efetuadas mediante ato do Poder Executivo Estadual ou por intermédio de lei, em consonância com o ato normativo regulador do respectivo benefício, observados os prazos-limite previstos na Cláusula Décima do Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de julho de 2019. 198º da Independência e 131ª da República.

FÁTIMA BEZERRA
Carlos Eduardo Xavier

ANEXO ÚNICO

ITEM	ATOS	NÚMERO	EMENTA	DISPOSITIVO ESPECÍFICO
1	DECRETO	13.640/97	Isenta do ICMS as saídas internas de queijo de manteiga e de coulho produzidos no RN	Art. 6º, XII, do RICMS/RN
2	DECRETO	17.102/03	Isenta do ICMS as saídas de rapadum de qualquer tipo	Art. 6º, XIII, do RICMS/RN
3	DECRETO	14.129/98	Isenta do ICMS as saídas de farinha de mandioca	Art. 6º, XIV, do RICMS/RN
4	DECRETO	14.274/98	Isenta do ICMS as aquisições de produtos não comestíveis, resultante do abate de gado, inclusive caprino e ovinos, por estabelecimento industrial localizado no RN, desde que destinado à industrialização	Art. 6º, XIX, do RICMS/RN
5	DECRETO	16.777/03 17.102/03	Isenta do ICMS as saídas internas com mel de abelha produzido no RN	Art. 6º, XX, do RICMS/RN
6	DECRETO	16.925/03 17.102/03	Isenta do ICMS as saídas internas com milho em grão, produzido no RN, destinado à industrialização	Art. 6º, XXI, do RICMS/RN
7	DECRETO	18.313/05	Isenta do ICMS as operações com cana-de-açúcar, açúcar, álcool e aguardente de cana	Art. 6º, XXIV, do RICMS/RN
8	DECRETO	18.884/06	Isenta do ICMS as saídas internas de leite "in natura", pasteurizado ou esterilizado quando adquirido pelo Governo do RN e destinado a distribuição às famílias carentes pelo Programa do Leite	Art. 6º, XXV, do RICMS/RN
9	DECRETO	22.919/12	Isenta do ICMS as saídas internas de leite "in natura" produzido no RN	Art. 6º, XXX, do RICMS/RN
10	DECRETO	22.919/12	Isenta do ICMS as saídas internas de leite pasteurizado ou esterilizado, quando industrializado por contribuinte e inscrito no Cadastro de Contribuintes do RN	Art. 6º, XXXI, do RICMS/RN
11	DECRETO	13.640/97	Isenta do ICMS as importações de embalagens que indicam, efetuadas por empresas localizadas no RN, para emprego no acondicionamento de seus produtos destinados à exportação	Art. 11, III, do RICMS/RN
12	DECRETO	26.082/16	Isenta do ICMS as saídas de querosene de aviação (QAV) para fins de abastecimento de aeronaves destinadas a "uso de fretamento" doméstico de passageiros, contratado por empresa com atividade de operadora de turismo ou agência de viagens	Art. 13, IV, do RICMS/RN
13	DECRETO	21.901/10	Isenta do ICMS as saídas internas promovidas pelos estabelecimentos fabricantes de automóveis considerados buggys, destinados a permissionários criados pela Secretaria de Turismo do Estado do RN	Art. 16-A, do RICMS/RN
14	DECRETO	15.180/00	Isenta do ICMS as operações internas com sal marinho, exceto quando destinadas a consumidor final	Art. 27, XV, do RICMS/RN
15	DECRETO	17.102/03	Isenta do ICMS as operações de importação do exterior de matéria-prima e insumos destinados à produção de melão para camarão	Art. 27, XVII, do RICMS/RN
16	DECRETO	21.787/10	Isenta do ICMS as operações internas com algas marinhas colhidas ou cultivadas no RN	Art. 27, XVIII, do RICMS/RN
17	DECRETO	13.640/97	Dfere o recolhimento do ICMS na saída interna de minério promovida por garimpeiros diretamente para o Órgão Estadual competente	Art. 31, II, do RICMS/RN
18	DECRETO	13.640/97	Dfere o recolhimento do ICMS na saída interna de mercadorias do estabelecimento produtor para estabelecimento de cooperativa de que faça parte	Art. 31, VI, do RICMS/RN
19	DECRETO	13.640/97	Dfere o recolhimento do ICMS na saída interna de mercadorias de estabelecimento de cooperativa de produção para estabelecimento de cooperativa central ou de federação de que a cooperativa remete e faça parte	Art. 31, VII, do RICMS/RN
20	DECRETO	13.640/97	Dfere o recolhimento do ICMS na saída interna de um para outro estabelecimento produtor do mesmo contribuinte, localizado no mesmo Município, de produto primário em estado bruto ou submetido a beneficiamento elementar	Art. 31, VIII, do RICMS/RN
21	DECRETO	13.640/97	Dfere o recolhimento do ICMS nas operações de importação, realizada por contribuinte do imposto, de qualquer mercadoria, para o 25º dia do segundo mês subsequente ao do visto, pela SUSCOMEX, na Guia de Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS	Art. 31, XIV, do RICMS/RN
22	DECRETO	13.640/97	Dfere o recolhimento do ICMS nas operações de importação de produtos de fabricação e fabricação, realizadas por estabelecimento industrial, para o momento da saída do produto final, mesmo que não esteja sujeita ao pagamento do ICMS	Art. 31, XVII, do RICMS/RN
23	DECRETO	13.640/97	Dfere o recolhimento do ICMS nas operações de importação do trigo em grão, realizada por estabelecimento industrial, para o momento da saída do produto final	Art. 31, XVIII, do RICMS/RN
24	DECRETO	15.809/01 19.357/06	Dfere o recolhimento do ICMS nas operações de importação dos produtos que indica	Art. 31, XX, do RICMS/RN
25	DECRETO	18.016/04	Dfere o recolhimento do ICMS no fornecimento de energia elétrica, pela COSEERN, para as cooperativas de eletrificação rural	Art. 31, XXIV, do RICMS/RN
26	DECRETO	19.767/07	Dfere o recolhimento do ICMS nas saídas internas de produtos com bandolas típicas regionais identificadas pela marca "Bordados do Sertão"	Art. 31, XXVII, do RICMS/RN
27	DECRETO	20.372/08	Dfere o recolhimento do ICMS nas operações de importação do exterior de farinha de trigo por estabelecimento industrial beneficiário do PROADI	Art. 31, XXIX, do RICMS/RN

CONSIDERANDO o Despacho do Gabinete do comandante Geral, datado de 16 de julho de 2019, que acatou o Parecer Nº 839, de 10 de julho de 2019, da Assessoria Jurídica deste Comando.

RESOLVE:
1. Reformar, "ex-offício", o 2º SARGENTO PM Nº 1989.0357 - NATIVO ANCELMO DE SOUZA, matrícula Nº 111.207-4, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPM-P-0), desta Corporação, filho de VIDAL ANCELMO DE SOUZA e FRANCISCA DO CARMO DE SOUZA, de acordo com o artigo 96, artigo 97, inciso II, artigo 99, inciso III, artigo 100, e o artigo 124, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), e a Portaria Conjunta Nº 01/CGE/PGE, de 09 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado, edição Nº 10.303, de 13 de agosto de 2002, PODENDO prover meios para sua subsistência, cuja patologia NÃO HÁ relação de causa e efeito com a atividade policial militar, sendo considerado inapto em definitivo para o porte de arma de fogo, NÃO preenchendo os critérios para Isenção de Imposto de Renda e Isenção do IPERN, conforme Ata de Inspeção de Saúde, Sessão Nº 022.2/2019, de 14 de março de 2019, remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de 2º SARGENTO PM do Nível X, contando com 29 (vinte e nove) anos, 06 (seis) meses e 08 (oito) dias de efetivo serviço em 14 de março de 2019, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço DP/ARQUIVO, de 08 de maio de 2019, AGREGADO a contar de 14 de março de 2019, através da Portaria-SEI Nº 954, de 11 de abril de 2019, publicada no BG Nº 070, de 12 de abril de 2019, para fins de Reforma, "ex-offício", de acordo com os artigos 1º e 10, e Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014.
2. Identificar o Serviço de Pessoal Inativo - SPI, desta Corporação, que o 2º SARGENTO PM Nº 1989.0357 - NATIVO ANCELMO DE SOUZA, matrícula Nº 111.207-4, foi considerado inapto para o porte de arma de fogo em caráter definitivo, conforme Ata de Inspeção de Saúde, Sessão Nº 022.2/2019, de 14 de março de 2019, combinado com o artigo 37, da Portaria Nº 018/2012-GCG datada de 05 de março de 2012, publicada no Boletim Geral Nº 045, de 08 de março de 2012.
3. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 14 de março de 2019, data a partir da qual foi considerado inapto ao serviço ativo da Polícia Militar.
4. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/I encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
5. Determinar as Diretorias de Pessoal - DP/I e Finanças que adotem as providências decorrentes.
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 22 de julho de 2019, 198º da Independência e 131ª da República.
Francisco Canindé Ferreira da Costa - Ten Cel PM
RESPONDENDO PELA DIRETORIA DE PESSOAL

Resolução Nº 145, DE 22 DE JULHO DE 2019

REFORMA, "EX-OFFÍCIO"
O DIRETOR DE PESSOAL da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, de 28 de junho de 2006 e com a Portaria Nº 082-CG/PMRN, de 1º de agosto de 2018, publicada no BG Nº 156, de 22 de agosto de 2018, transcrita do Diário Oficial do Estado, edição Nº 14.238, de 22 de agosto de 2018; tendo em vista o Parecer Nº 813/2019 - AJUR/SEMI, constante no Processo protocolado sob o Nº 01510118.000117/2019-14 SEI.

CONSIDERANDO que a graduado foi julgada incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar, pela Junta Policial Militar de Saúde (JPMS) desta Corporação, PODENDO prover meios para sua subsistência, cuja patologia NÃO há relação de causa e efeito com a atividade policial militar, NÃO preenchendo os critérios para Isenção de Imposto de Renda e Isenção do IPERN, conforme Ata de Inspeção de Saúde, Sessão Nº 021.8/2019, de 13 de março de 2019.
CONSIDERANDO a determinação de Instrução Processual e Agregação, para fins de Reforma, "ex-offício", de acordo com a Portaria-SEI Nº 1383, de 15 de maio de 2019, publicada no BG Nº 091, de 16 de maio de 2019.
CONSIDERANDO o Despacho do Gabinete do Comandante Geral, datado de 18 de julho de 2019, que acatou o Parecer Nº 8136, de 08 de julho de 2019, da Assessoria Jurídica deste Comando.

RESOLVE:
1. Reformar, "ex-offício", o SOLDADO PM Nº 2009.0034 - RONDINELE MALHEIRO DANTAS, matrícula Nº 201.847-0, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPM-P-0), desta Corporação, filho de JOÃO MARIA DANTAS E ECIA MALHEIRO DA SILVA DANTAS, de acordo com o artigo 96, artigo 97, inciso II, artigo 99, inciso V, artigo 100, artigo 102, inciso I, e o artigo 124, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro 1976 (Estatuto dos Policiais Militares RN), e a Portaria Conjunta Nº 01/CGE/PGE, de 09 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado, edição Nº 10.303, de 13 de agosto de 2002, PODENDO prover meios para sua subsistência, cuja patologia NÃO HÁ relação de causa e efeito com a atividade policial militar, NÃO preenchendo os critérios para Isenção de Imposto de Renda e Isenção do IPERN, conforme Ata de Inspeção de Saúde, Sessão Nº 021.8/2019, de 13 de março de 2019, remunerado por subsídio, fixado em 10 (dez) cotas, da graduação de SOLDADO PM, do Nível IV, contando com 09 (nove) anos, 10 (dez) meses e 18 (dezoito) dias de efetivo serviço, em 13 de março de 2019, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço DP/ARQUIVO, de 30 de maio de 2019, AGREGADO a contar de 13 de março de 2018, através da Portaria-SEI Nº 1383, de 15 de maio de 2019, publicada no BG Nº 091, de 16 de maio de 2019, para fins de Reforma, "ex-offício", de acordo com os artigos 1º e 10, e Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014.
2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 13 de março de 2019, data a partir da qual foi considerado inapto ao serviço ativo da Polícia Militar.
3. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/I encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
3. Determinar as Diretorias de Pessoal - DP/I e Finanças que adotem as providências decorrentes.
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 22 de julho de 2019, 198º da Independência e 131ª da República.
Francisco Canindé Ferreira da Costa - Ten Cel PM
RESPONDENDO PELA DIRETORIA DE PESSOAL

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN

Portaria nº 1561/2019 - GP/FUERN

Dispõe sobre a convocação e nomeação de candidato(a) no Concurso Público para provimento de cargos de técnico de nível superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN.

A Vice-Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, especialmente as contidas no art. 8º, inciso I e no art. 9º da Lei Complementar Estadual Nº 122, de 30 de junho de 1994, e art. 25, "g", do Estatuto da FUERN.

CONSIDERANDO a existência de candidato(a) aprovados no Concurso Público promovido pela Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, para o provimento dos cargos de Agente Técnico Administrativo e Técnico de Nível Superior, conforme Edital Nº 002/2016, publicado no Diário Oficial do Estado em 1º de dezembro de 2016, homologado pela Portaria nº 2691/2016 - GP/FUERN e prorrogado pela Resolução nº 07/2018-CD, observada a ordem de classificação dos aprovados e, ainda, a quantidade de vagas existentes; CONSIDERANDO decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0873605-19.2018.8.20.5001 - 4ª Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, nos termos do art. 8º, inciso I e art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, para o respectivo cargo, o candidato(a) constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. O nomeado(a) deverá apresentar-se ao Departamento de Pessoal da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP, situada no Edifício Epilogo de Campos, Rua Maria Luzia Medeiros Lima, s/n, Centro, Mossoró-RN, CEP: 59.610-190, TEL: (84)3315-3028 e (84)3315-2122, e-mail dp.prog@uern.br, no período de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, no horário das 07h30 às 13h30, munido(a) dos documentos constantes dos Anexos II e III desta Portaria.
Art. 3º. O laudo médico fornecido pela Junta Médica Oficial, atestando aptidão física e mental do candidato(a), será expedido mediante apresentação dos exames e documentos constantes do item 12.11 do Edital e do Anexo III desta Portaria, e o candidato(a), tão logo esta seja publicada, poderá dirigir-se à Junta Médica Oficial do Estado, dispensado o encaminhamento pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas-PROGEP. O candidato(a) nomeado(a) deverá apresentar-se à Junta Médica do Estado, na cidade de Natal, localizada no prédio da EMATER - Centro Administrativo, com agendamento prévio por meio do telefone (84)3232-1022. Atendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h.

Art. 4º. A posse do aprovado(a) e nomeado(a) relacionado no Anexo I, realizar-se-á em até 30 (trinta) dias a serem contados a partir da data da publicação desta Portaria, conforme art. 13 §3º, da Lei Complementar Estadual nº 122/94, respeitando-se o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para análise da documentação apresentada.

Art. 5º. Impedido(a) de comparecer no período estipulado no Art. 2º, o nomeado(a) deverá requerer prorrogação, junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas-PROGEP, por si ou por meio de procurador habilitado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, conforme art. 13, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 122/94.

Art. 6º. Deferido o requerimento de prorrogação, será marcada nova data de posse, observado o prazo legal.

Art. 7º. O não comparecimento do nomeado(a) para tomar posse no prazo legal tornará a nomeação sem efeito, conforme o art. 13, §7º da Lei Complementar estadual n. 122/94.

Art. 8º. O empossado(a) terá até 30 (trinta) dias a partir da data da posse, para entrar em exercício, respeitando a data de entrega e validação da documentação exigida para a posse.

Art. 9º. O empossado(a) que não entrar em exercício no prazo legal será exonerado(a) do cargo, conforme o art. 34, parágrafo único, "b", da Lei Complementar Estadual nº 122 de 1994.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Mossoró/RN, 22 de julho de 2019.
Prof. Dra. Fátima Raquel Rosado Moraes
Vice-Presidente

ANEXO I DA PORTARIA Nº 1561/2019 - GP/FUERN, de 22 de julho de 2019. RELAÇÃO DO(A) NOMEADO(A) POR CARGO, CONFORME CLASSIFICAÇÃO
Lista geral de candidato(a) para provimento do cargo de Técnico de Nível Superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN:

I. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

1.1. CENTRAL
720009602 Barbara Nóbrega de Miranda

ANEXO II - PORTARIA Nº 1561/2019 - GP/FUERN, de 22 de julho de 2019.

LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA POSSE

- a) laudo médico, emitido pela Perícia da Junta Médica Oficial, atestando aptidão física e mental do candidato, juntamente aos exames descritos no Anexo III;
- b) uma foto 3x4 (recente);
- c) carteira de identidade (cópia autenticada em cartório);
- d) cadastro de pessoas físicas - CPF (cópia autenticada em cartório);
- e) comprovante de residência atualizado;
- f) título de eleitor (cópia autenticada em cartório) e certidão de quitação eleitoral;
- g) certificado de reservista, quando do sexo masculino (cópia autenticada em cartório);

- h) certificado de escolaridade devidamente registrado no órgão competente (cópia autenticada em cartório);
- i) certidão de nascimento ou casamento (cópia autenticada em cartório), e se for o caso, certidão de nascimento dos dependentes (cópia autenticada em cartório);
- j) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e cartão de inscrição PIS PASEP (cópia);
- k) registro no conselho ou órgão fiscalizador do exercício profissional, se for o caso (cópia autenticada em cartório);
- l) declaração de bens e valores constitutivos do seu patrimônio, conforme art. 13, §5º, da Lei Complementar nº 122/94, e art. 13 da Lei Federal nº 8.429/1992 (com firma reconhecida em cartório);
- m) declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e quanto ao recebimento de proventos(decorrentes) de aposentadorias(s), observado o art. 37, §10, da Constituição Federal, e o art. 26, §10, da Constituição Estadual, cujo o modelo está disponível no link <http://PROGEP.uern.br/default.asp?item=PROGEP-form-doe-leg> (no item formulários ? Declaração Acúmulo de Cargos), com firma reconhecida em cartório;
- n) comprovação dos prazos requisitos exigidos para a respectiva função, conforme Item 2 do Edital de Abertura de Inscrições nº 002/2016- Retoria/FUERN;
- o) xerox do cartão da conta bancária do Banco do Brasil (não precisa autenticar);
- p) visto de permanência, se estrangeiro;
- q) certidões dos distribuidores cíveis e criminais das Justiças Militar, Eleitoral, Federal e Estadual ou do Distrito Federal dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver, quanto a condenações criminais, por perda de cargo ou função pública ou por improbidade administrativa;
- r) declaração emitida pelo setor de pessoal de órgão público do qual é ou foi servidor público, nos cinco anos anteriores à posse, que não sofreu punição administrativa que o inabilitou para o exercício de outro cargo ou função pública.

ANEXO III - PORTARIA Nº 1561/2019 - GP/FUERN, de 22 de julho de 2019.

LISTA DOS EXAMES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS candidato(a) NOMEADOS PERANTE A JUNTA MÉDICA OFICIAL

- a) hemograma (validade de 90 dias);
- b) eletrocardiograma com parecer do cardiologista (validade de 6 meses);
- c) glicemia de jejum (validade de 90 dias);
- d) atestado médico de saúde mental, emitido por um Psiquiatra (validade de 30 dias);
- e) sumário de urina com sedimentoscopia (validade de 90 dias);
- f) parasitológico de fezes (validade de 90 dias);
- g) raiio X de tórax, em PA e perfil, com laudo de radiologista (validade de 6 meses);
- h) citologia oncológica, apenas para o sexo feminino (validade de 1 ano);
- i) dosagem de PSA (apenas para o sexo masculino com idade igual ou superior a 45 anos);
- j) mamografia, apenas para o sexo feminino com idade igual ou superior a 45 anos (validade de 1 ano);
- k) gestantes (laudo do ginecologista assistente isentando dos exames de radiologia);
- l) no ato da avaliação, a Junta Médica, poderá solicitar ao candidato, outros exames ou parecer, se julgar necessário.
Mossoró/RN, 22 de julho de 2019.

Prof. Dra. Fátima Raquel Rosado Moraes

Vice-Presidente

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Departamento Estadual de Trânsito

Portaria nº 665/2019-GADIR

Natal (RN), 17 de julho de 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983;

R E S O L V E:

I - Conceder por 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 11 da Resolução 358/10 de 13 de agosto de 2010, do Conselho Estadual de Trânsito - CONTRAN e dos §§ 4º e 8º do Artigo 11 da Portaria 2.027/2010-GADIR de 08 de novembro de 2010, Credenciamento de Diretor de ensino, pessoa física, a INGRIS DIFLEGE ALEXANDRINO GUEDES, CPF: 069.052.414-58, para atuar como Instrutor para Formação, Atualização e Reciclagem de Condutores.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Octávio Santiago Filho

Diretor Geral

Portaria nº 694/2019-GADIR

Natal(RN), 22 de julho de 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, incisos I, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto n. 6.883, de 31 de março de 1976;

R E S O L V E:

I - Prorrogar, por mais 45 dias, o prazo para elaboração do Programa CNH Social, estabelecido na Portaria nº 514/2019-GADIR, publicada do DOE n. 14431, de 08 de junho de 2019.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Octávio Santiago Filho

Diretor-Geral- DETRAN/RN